



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.494

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

PORTEIRA N. 171 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Raul Rodrigues Pereira, para representar o Executivo Estadual perante a Comissão Julgadora das Propostas apresentadas em concorrência pública para os estudos do aproveitamento do potencial hidro-elétrico do Rio Gurupi, que funciona junto à Comissão de Energia Elétrica.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

PORTEIRA N. 172 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado do Governo, em comissão, para, a interesse da administração pública, seguir até o Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

PORTEIRA N. 173 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Wörtigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular efetivo, engenheiro Jarbas de Castro Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 259, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts.

161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749,

Athemogenes Mariocay da Fonseca,

no cargo de Adjunto de Pro-

motor Público do Interior, lotado

no 10. Término-Sede da Comarca

de Gurupá, percebendo nessa si-

tuação os proventos integrais do

cargo, acrescido de 10% referente

ao adicional por tempo de ser-

viço, perfazendo um total de Cr\$

118.800,00 cento e dezoito mil e

oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alberto Va-

lente do Couto, para exercer, em

substituição, o cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, durante o impedimento

do titular efetivo, bacharel Rai-

mundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º III da

Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais

os arts. 161, item II, 138, inciso

V, 143, 145 e 227, da mesma lei

n. 749, Celina Bittencourt Pam-

plona, no cargo de Inspetor de

Alunos, padrão E, do Quadro

Único, lotado no Colégio Estadual

Pais de Carvalho, percebendo nes-

ssa situação os proventos integrais

do cargo, acrescido de 10% refe-

rente ao adicional por tempo de

serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil

trezentos e sessenta cruzeiros)

anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os

arts. 138, inciso V, 143, 145, 227

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Corinta Pereira Saavedra,

no cargo de professor de 1a. en-

trância, padrão A, do Quadro

Único, com exercício na escola

do lugar Tupinambá, município de Ourém, percebendo nessa si-

tuação os proventos integrais do

cargo; acrescido de 10% referente

ao adicional por tempo de servi-

ço, perfazendo um total de Cr\$

52.800,00 (cinquenta e dois mil e

oitocentos cruzeiros). anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Simeão Jorge da Silva,

para exercer, interinamente, o

cargo de Porteiro-Protocolista, pa-

drão E, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, vago com a

aposentadoria de Manoel Antonio

Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o de-

creto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iná dos Anjos Mon-

teiro, para exercer, interinamente,

o cargo de professor de 1a. en-

trância, padrão A, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 103, da Lei n. 749, de 24

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pref. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROS, N. 349 — TELEFONE 8888Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro per coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de controvérsia de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de certidões emitidas aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os remetentes às edições dos órgãos oficiais só se farão cargo aos assinantes que os salientarem.

de dezembro de 1953, a Benvinda Barros Hughes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 170, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Souza Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença-reposso, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvana Ramos Coimbra, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Facheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesto Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Andrade, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José de Oliveira Sobral, no cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$.... 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado,

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eudamias Lopes de Miranda, no cargo de Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secreta-

ria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Lima Sidrim, no cargo de Dentista, lotado no Centro de Saúde . 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Pedro Alcantara Evangelista, no cargo de Foguista, padrão G, do quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado,

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Reis Mascarenhas, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcionides dos Santos Siqueira, do cargo de Engenheiro. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que vinha exer-

cendo em substituição ao titular efetivo Pedro Hélio de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143 e 227 da mesma Lei 749, Silvino Cordeiro da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143 e 227 da mesma Lei 749, Silvino Cordeiro da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Everaldo Surmanho, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, cláusula a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Ferreira Filho, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Alvaro da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, município de Vizeu, do Pará, 6 de dezembro de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Evandro do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Abel Gaia de Ataíde, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Evandro do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Saraiva da Rocha para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aristides Porpino dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Raimundo Lopes Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Orlando do Amaral Corrêa para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Breves, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gomes da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Orlando Torres Abelem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Isair Pereira da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Salvaterra, município de Soure, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos Filho para exercer, interinamente, o cargo de Identificador Datiloscopista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1832, de 2.12.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda-civil de 1a. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Geraldo Araújo Pinho para exercer, em substituição ao cargo em comissão de Sub-Delegado de Icoaraci, durante o impedimento do titular 1o. Tenente reformado João Barros Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear o 1o. Tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Angelo de Oliveira Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Igarapé-Miri, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pela Diretoria no período de 5 a 9 de Dezembro de 1960.

Atas

arquivamento da alteração do contrato social da firma Panificadora Batista Campos Ltda., concorrente na alteração da cláusula 4a. do contrato social referente às quotas de cada sócio.

1 — Carlos Alcantarino, contador requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Figueiredo Mendonça S.A., realizada em vinte de agosto de 1960.

Autorização para comerciar

2 — Raul Nery Barauna, brasileiro, casado, requerendo o registro da Escritura de Autorização para comerciar que faz Rubilar de Barauna a favor de sua esposa d. Celina Ferreira de Barauna.

3 — Raul Nery Barauna, brasileiro, casado requerendo o registro da Escritura de Autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa d. Elizabeth Paiva Barauna.

Diário Oficial

4 — Pires, Carneiro, S.A., sociedade desta praça requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21-11-1960; e a corrigenda, publicadas nos Diários Oficiais de 27-11 e 2-12-1960.

5 — Indústrias Martins Jorge S.A., sociedade desta praça requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 1-11-60.

6 — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A., sociedade desta praça, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Geral de Constituição da sociedade.

7 — Armazens Gerais do Pará Ltda., sociedade desta praça, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou o Edital e a tabela A de suas Tarifas, com as alterações introduzidas na mesma.

8 — Perfumarias Pheno S.A., requerendo o arquivamento de três Diários Oficiais que publicaram a reunião de sua Diretoria realizada em 26/10/60.

Constituições

9 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do Contrato de Constituição da firma Imifarma Representações Ltda. com o capital de Cr\$ 1.000,00; entrepartes, Beatriz Corrêa Lazera, brasileira, casada, Olivar da Conceição Nunes, brasileiro, casado; objeto, comércio de representação de conta alheia; sede Rua O' de Almeida, 92, nessa cidade.

10 — Elizabeth Paiva Barauna, requerendo o arquivamento do Contrato de Constituição da firma Barauna & Barauna com o capital de Cr\$ 50.000,00; entrepartes, Elizabeth Paiva Barauna e Celina Ferreira de Barauna, brasileiras, casadas; objeto, representações em geral inclusive a distribuição de filmes cinematográficos; sede Rua Domingos Marreiros, 368; prazo Indeterminado.

Alterações

11 — Rodofranc Ltda., desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social concorrente na retirada de Cr\$ 3.000.000,00 do capital social para a Filial do Estado de São Paulo.

Averbações

12 — Arquimimo Lobo Furtado, brasileiro, contador, requerendo o

arquivamento da alteração do contrato social da firma Panificadora Batista Campos Ltda., concorrente na alteração da cláusula 4a. do contrato social referente às

quotas de cada sócio.

13 — Bras Miléo & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

Autorização para comerciar

14 — Arrais & Irmãos, desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social concorrente na retirada do sócio José Wilson Arrais Batista Torres de Castro, a razão social que Arrais & Irmãos passará a ser Arrais & Irmão Ltda.

15 — Max Cardoso Vieira, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de alteração do contrato social Geral de Exportação Ltda., consistente na retirada do sócio Antônio Bastos de Carvalho, aumento da quota do sócio Nuno Gil Marinho que era de Cr\$ 520.000,00 para Cr\$ 675.000,00.

Dissolução

16 — Dirson Medeiros da Silva, contador, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da sociedade José Alves Do Vale & Cia.

Firmas Coletivas

17 — Arrais & Irmão Ltda., Companhia Melhoramentos do Norte do Pará Ltda., Imifarma, Representações Ltda., Barauna & Barauna.

Firmas Individuais

18 — Antonio Pedro da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio P. da Costa, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, estivas em geral, bar e botequim; sede Rua Borges Leal, Santarém.

19 — Henrique Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Henrique F. de Carvalho, com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, estivas em geral, bar e botequim; sede Rua Floriano Peixoto, 651, Santarém.

20 — Agostinho Vieira Torres, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Agostinho V. Torres, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, Comércio em geral; sede, Santana da Tapera — Santarém.

21 — Osvaldo Miranda Sena, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osvaldo Miranda Sena, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sede Santarém, à Av. Rui Barbosa, 2237; objeto, estivas em geral.

22 — Clementino Lemos de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Clementino de Souza, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00; objeto, representações, comissões, consignações e conta própria; sede travessa Leão XIII, 55 — sala 204.

23 — Alberto Ferreira Campos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Alberto Campos, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00; objeto, Mercearia; sede, travessa 14 de Março, 1.

Averbações

24 — Bras Miléo & Cia., firma de Oriximiná, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital.

25 — Lima, Irmãos S.A., Indús-

tria e Comércio, requerendo seja anotado em seus documentos constitutivos a mudança da numeração de seu estabelecimento comercial.

26 — Rodofranc Ltda., requerendo seja averbado em seu registro que foi retirado do capital da Matriz a importância de Cr\$ 3.000,00 para o capital da Filial do Estado de São Paulo.

27 — Jorge Nassar, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

28 — Arrais & Irmãos, requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio José Wilson Arrais Batista Torres de Castro.

Cancelamentos

29 — Dirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, requerendo o cancelamento da firma José Alves do Vale & Cia.

30 — Miguel Nicolau Saraty, requerendo o cancelamento da requerente.

Certidões

31 — Zeferino Esteves, Walmir Almeida, Expedito de Araújo Pon-

tes, Constantino F. Pinto, Perfumarias Phebo S/A. — I.F. dos Passos & Cia. — Fernando Augusto Leão Duarte. — Dirson Medeiros da Silva. — Antonio Vilar Pantoja. — Eliezer de França Ramos Filho, Rubem Ohana, Arrais & Irmãos.

Livros

32 — Gabriel Lage da Silva, d. Cardoso, Afranio Costa, Produtos Rio Negro Ltda., Breves Industriais S/A, Lima Irmãos S/A, e Comércio, Paiva & Macêdo, Vicente de Paula Marçal (4), Tácito & Cia, S/A, Bragantina de Importação e Exportação, G. M. Franco & Cia. Ltda., Dias Paes Representações Ltda., Paiseno Alfredo & Cia., M.A. Pinho, Comércio Internacional Ltda. — André Georges Binios & Irmãos. — Panificadora Excelsior Ltda. — Banci Commercial do Pará S/A, Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., J.C. Ataide, Auto Volante Ltda., Pará Telephone Company Ltda.

N. 6108, de Francisco de Assis Fontinele Sampaio — S. C. R. — N. 6107, de Pedro Vieira de Souza — S. C. R. — N. 6106, de Agostinho Alves de Souza — S. C. R. — N. 6129, de João Duarte de Souza — S. C. R. — N. 6130, de João Duarte de Souza — S. C. R. — N. 6131, de Zuila Chuquia — S. C. R. — N. 6132, de Izabel de Almeida — S. C. R. — N. 6133, de Maria Francisco de Oliveira Barros — S. C. R. — N. 6135, de José de Almeida Pantoja — S. C. R. — N. 6134, de Maria de Nazaré V. de Almeida — S. C. R. — N. 6137, de Zenaida Silva dos Prazeres — S. C. R. — N. 6138, de Flora Ephima Moura — S. C. R. — N. 6119, de Joana Xavier Gomes — S. C. R. — N. 6002, de José Pereira e Silva — S. C. R. — N. 6124, de José Pereira e Silva — S. C. — N. 5823, de Arlindo Costa — S. Terras. — N. 6096, de Silvano José Ribeiro — S. Terras. — N. 6112, de Teodorino de Deus Raio — S. Terras. — N. 6095, de Raimundo Vieira de Souza — S. Terras. — N. 6110, de Luiz Cardoso Negnab — S. Terras. — N. 6115, de Alexandre Moscou Filho — S. Terras. — N. 6114, de Raimundo Fernandes Barbosa — S. Terras. — N. 6113, de João Nunes de Oliveira — S. Terras. — N. 6118, de Antonio Pereira de Almeida — S. Terras. — N. 6120, de Cícero Leandro da Silva — S. Terras. — N. 6122, de Maria Gonçalves da Silva — S. Terras. — N. 6121, de Afife Ferreira Rosa — S. Terras. — N. 6050, do Departamento Estadual de Águas — S. Obras. — N. 6103, do Presídio São José — S. Obras. — N. 6099, da Secretaria de E. E. Cultura — S. Obras. — N. 6152, da Secretaria de E. E. Cultura — S. Obras. — N. 6094, do Chefe do Serviço de Obras — S. Obras. — N. 6126, da Secretaria de E. E. Cultura — Arquivese. — N. 6127, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivese. — N. 6123, de Ercilia Amorim Coelho — D. S. P. — N. 5654, do Departamento Estadual de Águas — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado. — N. 6097, de Fernando Ferreira da Cruz — S. C. R. — N. 6087, do Departamento do Serviço Público — Arquivese. — N. 6098, de Raimundo F. Lemos — S. Terras. — N. 6101, de Nemer Salomão — S. Terras.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em, 14.12.60.

Processos:

N. 5796, de Denis Simões de Aragão — Concedo a revalidação do Contrato de Arrendamento para as safras de 1961 a 1965, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural de acordo com a informação do S. C. R.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em, 14.12.60.

Processos:

N. 6102, de Victor C. Portela S/A. — D. S. P. — N. 6175, da Secretaria de Estado do Governo — Expediente. — N. 6176, do Serviço de Cadastro Rural — S. E. F. — N. 6089, do Departamento Estadual de Águas — S. E. F. — N. 6162, de Maria Alves Gamma — S. Terras. — N. 6161, de Jesus Lobão Veras — S. Terras. — N. 6145, da Coletoria de Rendas em Baião — S. Terras. — N. 6144, da Câmara Municipal de Ourém — S. Terras. — Ns. 6171; 6170; 6169; 6168; 6167; 6166; 6152; 6153; 6154; 6155; 6156; 6157; 6158; 6159; 6160; 6163; 6164; 6165, da Coletoria Estadual de Tomé-Açu — S. Terras. — N. 6140, de Vitoria da Silva Araujo — S. C. R. — N. 6141, de Isaias Coelho Rodrigues — S. C. R. — N. 6142, de Jorge Afhie — S. C. R. — Dias Rodrigues — S. C. R. — N. 6143, de Maria Clarice — N. 6147, de Conceição Ferreira da Silva — S. C. R. — N. 6174, de Alberto Chuquia — S. C. R. — N. 6233, de Adelia Honci Sá-lame — S. C. R. — N. 6229, de Acelino Breda — S. Terras. — N. 6230, de Augusto Breda — S. Terras. — N. 6231, de Elias Breda — S. Terras. — N. 6232, de Antonio Breda — S. Terras. — N. 6235, de Raimundo Medeiros — S. Terras. — N. 6236, de Salodir Maia Viza — S. Terras. — N. 6237, de Enarito L. Barbosa — S. Terras. — N. 6238, de Faith Marlene Scheibe — S. Terras. — N. 6177, de Marciano Alvaro Braga — S. Terras. — N. 6172, de Judith Vasconcelos de Carvalho — S. Terras. — N. 6150, de Elizabeth Campos Noleto — S. Terras. — N. 6194, de Francisco Bras de Araujo — S. Terras. — N. 6139, de Antonio de Souza Ferreira — S. Terras. — N. 6138, de Raimundo Nazaré das Chagas e outros — S. Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 14-12-60.

N. 4886, de Nahon & Irmão — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 4885, Idem, idem.

N. 420, da 1.ª Zona Aérea (Quartel General) — Verificado, entregue-se.

N. 4900, de J. Serruya & Cia — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 4912, de Waldemar Marquês — Como pede, verificado, permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 4917, de Gonçalo da Costa e Silva — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 439/42, dos SNAPP — Verificado, entregue-se.

N. 77, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4918, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 4928, da Tuna Luso Commercial — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4923, de R. N. Teixeira & Cia — Ao sr. Conferente do Armazém para informar.

N. 4922, de Peres Sanches & Cia. — Ao sr. Conferente do Armazém para informar.

N. 0931, de Navegação Aérea Brasileira S/A — Como pede, verificado entregue-se. — N. 4920, de Shell Brasil Limitada — Idem. — N. 4930, da Real S/A Transportes Aéreos — Idem. — N. 4919, de S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — Idem. — N. 4926, da Missão Baixo Amazonas — Idem. — N. 4927, da Panificadora Circular Ltda. — A Contadoria, para os devidos fins. — N. 15113, de F. B. Oliveira & Cia. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção para verificar, conferir e informar. — N. 4933, de Delbert Harrel — Como pede, verificado, permita-se o embarque. — N. 4932, da União-Fábril Ltda — Como pede, verificado, entregue-se. — N. 4935, de A. Mourão & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque. — N. 4924, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado entregue-se. — N. 4925, Idem, idem. — N. 4934, de José S. Sá — Como pede, verificado embarque-se. — N. 4936, de F. de Castro Modas S/A — Como pede, verificado, permita-se o embarque. — N. 831, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em, 29.11.60.

Processos:

N. 2434, de Geraldo Virginio Ribeiro — Concedo Licença Inicial, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 7.12.60.

Processos:

N. 6051, do Departamento Estadual de Águas — Pessoalmente constatou a enorme devastação das matas mencionadas e imediatamente solicitou ao Governador

determinasse providências através da Secretaria de Segurança. Encaminhe-se após à essa Secretaria para legalizar as medidas já tomadas por esta Secretaria. Quanto à Assembléia Paraense solicite-se o comparecimento do presidente a este Gabinete.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 12.12.60.

Processos:

N. 6031, de Oton Alves Fialho — S. C. R. — N. 6080, de Manoel Antonio Fialho — S. C. R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCESSO DISCIPLINAR (PORTARIA N. 1066-DG.
05-07-1956)

DECISÃO

Tratam os presentes autos do procedimento disciplinar mandado instaurar pela Portaria n. 1066, de 5 de maio de 1956, da Diretoria Geral, para apurar irregularidades trazidas ao conhecimento da autoridade e a responsabilidade pelas mesmas.

Inquérito complexo, exigindo, pelo número dos indicados, natureza e multiplicidade das infrações, demorado trabalho de pesquisas, análise, inquirição de dezenas de testemunhas, o mesmo correu ou seus trâmites legais, respeitando sempre as formalidades fundamentais de prorrogação dos prazos para realização das diligências necessárias e de assegurar ampla defesa aos que afinal surgiaram como acusados responsáveis pelas irregularidades apuradas.

Concluidas as múltiplas diligências que efetuou e se condensam em seis volumes totalizando duas mil seiscentas e trinta e oito páginas, a Comissão de Inquérito, reunida no dia dez de novembro de 1958, aprovou os termos da denúncia, chamaça peça de instrução, que ficou constituindo as folhas 2.639 a 2.667 e do seu conteúdo fez citar, regularmente, para apresentarem defesa, todos os indiciados, que foram os senhores CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO, ROMARIZ PAMPLONA, LAURO DIAS, FRANCISCO ALVES GOUVEIA, CESSAR LOPES PORTELA, PAULO MIGUEL MONTEIRO, OLIMPIO PINTO PAMPOLHA FILHO, PEDRO FERREIRA LIBONATI, GEORGE SEAWRIGHT SALGADO, GILBERTO DE MENDONÇA VASCONCELOS e BELISARIO DIAS.

Embora regularmente notificados, conforme se verifica às folhas números 2.669 a 2.687, deixaram de apresentar defesa os senhores CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO, LAURO DIAS, OLIMPIO OLINTO PAMPOLHA, BELISARIO DIAS e GILBERTO VASCONCELOS, pelo que lhe foi designado defensor dativo, que arrazoaram a indispensável defesa.

Sobre a denúncia, acusação e defesa a Comissão de Inquérito, elaborou o competente relatório, conforme se vê as fls. 2.814 a 2.835 e 3.184 a 3.188, concluindo pela procedência das acusações contra os indiciados aludidos, a exceção do Senhor FRANCISCO ALVES GOUVEIA, cuja inocência deu por comprovada.

É o relatório.

Isto posto, visto e relatados os presentes autos de Procedimento Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 1.066/DG, de 5 de Julho de 1956, esta Diretoria, pelos fundamentos do relatório da Comissão de Inquérito e da peça de instrução do feito, que adota integralmente em todos os seus termos, passa a decidir e o faz.

RESOLVENDO :

Julgá extinta a punibilidade dos senhores BELISARIO DIAS E CESSAR LOPES PORTELA, como infratores, o primeiro do estabelecido nos artigos 96, letras, a), f), h) e j) e 88, alínea d), do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, que correspondem aos itens I, VI, VIII e IV do artigo 186 e inciso IV do artigo 175, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e o segundo, do inciso II, do artigo 174, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Condenar GILBERTO DE MENDONÇA VASCONCELOS, a pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a) e h), do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, correspondente respectivamente, aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei 749, de 24-12-1953, penalidade que deixa de ser aplicada, à vista de já ter sido o acusado demitido na forma dos artigos 186, § 2º e 205 da Lei Estadual n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955, conforme portaria n. 1.249, de 21 de Dezembro de 1957, da Diretoria Geral e processo n. 1.145/57.

Condenar CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO à pena de demissão, como infrator do disposto no artigo 96, letra a, do Decreto Governamental n. 1.308, de 22 de Julho de 1953, correspondente ao artigo 186, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, penalidade que deixa de ser aplicada à vista de já ter sido o acusado demitido na forma dos artigos 186, parágrafo 2º e 205, da

Lei Estadual 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955, conforme Portaria n. 113, de 15 de Março de 1958, da Diretoria Geral e processo número 2.207/57.

Condenar GEORGE SEAWRIGHT SALGADO à pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a) e h), do Decreto n. 1.308 de 22 de Julho de 1953, correspondente respectivamente aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar PAULO MIGUEL MONTEIRO à pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a e h, do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, correspondente respectivamente aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar LAURO DIAS à pena de demissão nos dispostos nos artigos 96, letra a e 88, letra i, do Decreto n. 1.308 de 22 de Julho de 1953, correspondente respectivamente as infrações dos artigos 186, inciso I e 175, inciso X, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar ROMARIZ FIGUEIREDO PAMPLONA e OLIMPIO PINTO PAMPOLHA FILHO, à pena de suspensão por noventa (90) dias, transformada em multa de cinquenta por cento (50%), sobre os vencimentos, porque sem prejuízo no serviço, como infratores do disposto no artigo 92 letra e, combinado com o art. 94, parágrafo único do Decreto Governamental n. 1.308, de 22 de Julho de 1953, que corresponde a infração do artigo 181 — inciso III, combinado com o art. 184, § 2º da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955, penalidade essa extensiva ao funcionário PEDRO FERREIRA LIBONATI.

Determinar a remessa dos presentes autos de procedimento disciplinar à Justiça Pública, para que seja promovida à responsabilidade penal dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em Belém, 11 de Novembro de 1960.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

(Ext. — 17/12/60)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú (Estado do Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de Ação Social Prelatícia, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Or-

amento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954). e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincoenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 2 — Departamento de Ação Social Prelático — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de términos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada em favor do Departamento de Ação Social Prelático da referida Prelazia.

EQUIPAMENTO

a)	1 Jeep Willys Overland	450.000,00
b)	1 Máquina Remington	62.000,00
	12 pés	124.000,00
	1 Geladeira Gelomatic	
	12 pés	90.000,00
	1 Arquivo de aço	20.000,00
	1 Armário de Madeira	8.000,00
	1 Cátedra p/ professor	6.000,00
	1 Quadro Negro	2.000,00
		700.000,00

MANUTENÇÃO

30	Sacos de Açúcar	1.500,00	45.000,00
16	Sacos de Café	3.000,00	48.000,00
10	Sacos de Feijão	3.600,00	36.000,00
10	Sacos de Trigo	1.500,00	15.000,00
20	Caixas de Leite em Pó	4.000,00	80.000,00
20	Sacos de Farinha Mandioca	800,00	16.000,00
20	Sacos de Arrôz	1.500,00	30.000,00
20	Fubá de Milho	700,00	14.000,00
200	Pacotes Maizena	40,00	8.000,00
	Transportes e Imprevistos	8.000,00	300.000,00
	T O T A L : —		Cr\$ 1.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, (Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1960, destinada as Escolas Artezenais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRE-

LAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincoenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincoenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 1 — Escolas Artezenais da Prelazia — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: Podrá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama
Hilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada às Escolas Artezenais da referida Prelazia do citado Município.

Quant.	E s p e c i f i c a ç ã o	P. Total
EQUIPAMENTO		
1	Máquina "REAIMANN" — Plaina desengrossadeira — modelo "D. G. A." de alta Capacidade — tipo aberto largura máxima aplainável de 510 a 610 m m	265.000,00
	Transportes e Imprevistos	35.000,00
	T O T A L	Cr\$ 300.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, (Pará) para aplicação da verba de Cr\$... 300 000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto Maria de Matias, em Altamira, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de

mil novecentos e cincoenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincoenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 3 — Instituto Maria de Matias, em Altamira — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Hilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Instituto Maria de Matias, Altamira, Estado do Pará.

Quantidade	Especificação	P. Unitário	P. Total
20 Sacos	Acúcar	1.500,00	30.000,00
10 Sacos	Café	3.000,00	30.000,00
10 Sacos	Arrôz	1.800,00	18.000,00
10 Sacos	Feijão	3.600,00	36.000,00
30 Sacos	Farinha Mandioca ...	800,00	24.000,00
10 Sacos	Fubá de Milho	600,00	6.000,00
20 Caixas	Leite em Pó	4.000,00	80.000,00
20 Sacos	Farinha de Trigo	1.500,00	30.000,00
10 Caixas	Salsichas Tipo Viena	2.100,00	21.000,00
10 Caixas	Carne Santenense	2.500,00	25.000,00
T O T A L			Cr\$ 300.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinalcero de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 26, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Edmundo de Oliveira Pinto
Dirtor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Serraneho, Chefe de Expediente o escrevi e assinei.

Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Serraneho
Chefe do Expediente de D. E. A.
Visto em 24.11.1960.

Edmundo Campos Carape

Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 2, 3, 4, 5 e 6/1/61)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre concorrência pública para a venda de uma sucata de jeep "Willys", motor n. BS8-31528 — Chapa ex-68-OF.

Em obediência a determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, fica aberto pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, concorrência pública para a venda de uma sucata de jeep "Willys", motor BS8-31528, devendo os interessados observarem as seguintes normas:

a) As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Gabinete da Secretaria de Governo.

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata do jeep no Serviço de Transporte do Estado, de 8 às 12 horas, nos dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 15 de dezembro de 1960.

José Gomes Quaresma
Diretor de Expediente da SEG

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alberto Castelho Branco Bendahan, brasileiro, casado, residente à Av. Nazaré, Ed. N. Sra. de Nazaré, apt. 1.201.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de dezembro de 1960.

(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(Dias 14, 15, 16, 17 e 18/12/60)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 7 de dezembro de 1960.

As treze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, na sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de resolverem sobre a matéria da ordem do dia estabelecida para esta reunião. Na ausência do dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, presidente efetivo, assumiu este cargo o dr. Isaac Soares, primeiro secretário efetivo que convidou o dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e Antonio Nicolau Viana da Costa para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários respectivamente. Estando assim consti-

tuida a mesa, o sr. presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de vinte acionistas representando cento e cincuenta e sete mil cento e dezesseis ações e igual e número de votos perfeitamente legal para seu funcionamento, declarou aberta a sessão, convidando o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação que constou do seguinte:

Banco Comercial do Pará, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os srs. acionistas deste Banco, a

se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, às quinze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro — Permissão da Assembléia para abertura de agências nesta cidade. Segundo — O que ocorrer. Belém, vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta. Os Diretores, dr. Sulpicio Ausier Bentes, dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira. Es-

tando assim no conhecimento dos srs. acionistas o motivo desta reunião, o sr. presidente apresentou à Assembléia uma proposta da Diretoria sobre tal fim, convidando o sr. o segundo secretário a efetuar a leitura da mesma. Com a palavra este titular, passou a ler o seguinte: Proposta da Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., à Assembléia Geral Extraordinária de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta. A Diretoria do Banco Comercial do Pará, S.A., por seus diretores abaixo assinados, vêm perante esta Assembléia apresentar a seguinte proposta: Em vista do desenvolvimento sempre crescente que me têm verificado

atualmente em todos os setores deste estabelecimento e também com o fim de facilitar ainda mais os seus clientes tornando possível um intercâmbio mais intenso, propõe que esta Assembléia autorize pelo seu plenário, sejam instaladas Agências deste Banco, tanto metropolita-

nas como na Capital, Estados fosse lavrada a presente ata, e Territórios da União, de que depois de lida e aprovada, acordo com as possibilidades e autorização do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e da Su-

perintendência da Moeda e do Crédito. Justificando esta pro-

posta, fica esta diretoria certa cumprindo fielmente o mandato em que foi investida pelos dignos acionistas deste Banco. Belém, sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta. (aa) dr. Suplicio Ausier Bentes, diretor-presidente, dr. Alberto Bendahan, diretor-secretário e Alexandrino Gonçalves Moreira, diretor-gerente. Finda esta leitura o sr. presidente põe a palavra a disposição dos srs. acionistas para estudar o assunto. Pedindo a palavra o sr. Expedito Lobato Fernandez, manifestou-se plenamente de acordo com a proposta apresentada que muito viria concorrer para o desenvolvimento do Banco, bem como propunha que fosse lavrado

um voto de louvor à diretoria pela sua atuação eficiente nos negócios deste estabelecimento. Não tendo mais quem se manifestasse sobre o assunto, o sr. presidente submeteu a votação, sendo aprovadas por unanimidade tanto a primeira como a segunda proposta. Passando a segunda parte na ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos srs. acionistas e não tendo quem se manifestasse, apresentou os seus votos de aplausos à diretoria pelo modo com que está atuando na direção deste Banco, agradecendo em seguida a presença dos srs. acionistas e suspendendo a sessão mandou que

Belém, 7 de dezembro de 1960.

(aa.) Isaac Soares, Miguel M. da Rocha e Souza, Antonio Nicolau Viana da Costa, Sulpicio Ausier Bentes, Alexandre Gonçalves Moreira, Alberto Bendahan, José Maria Borges de Carvalho, Jorge Abrão Age, Expedito Lobato Fernandez, José Barros Marcal, Julio Bendahan por si e como procurador de Mirocles de Carvalho e D. Meryan Athias Bendahan, Guilherme J. C. Ramos por si e como procurador de D. Léa Maria Franco Ramos, D. Aliete Martins Franco, D. Aliete Maria Martins Franco, João dos Santos Reis Junior, Mario Oliveira da Silva Pereira e Antonio Marques.

(Firmas reconhecidas no Cartório Chermont).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PARÁ — Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 14 de Dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 2 folhas de n. 26/6 e 26/7 que vão por mim rubrificadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1056/60. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1960.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo Oficial, respondendo pela diretoria.

(Ext. — Dia 17/12/60).

PARA REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convidados todos os senhores acionistas da PARA REFRIGERANTES S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, no dia 22 de dezembro de 1960, às 17 horas, para deliberarem sobre uma operação de financiamento, com garantia real, cuja finalidade é a maior expansão dos negócios da nossa Sociedade.

Belém, 13 de dezembro de 1960.

(a) Firmino Ferreira de Mattos — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 14, 17 e 22/12/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.269

ACÓRDÃO N. 528

Apelação Penal de Gurupá
Apelante — Demétrio Pereira
de Almeida.

Apelado — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador
Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — É defensável
a desclassificação do crime
de sedução (art. 217) para o
de corrupção de menores (art.
(218), desde que, para integrar
daquele, faltou o elemento
moral da "inexperiência
ou justificável confiança".

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação penal ori-
undo da comarca de Gurupá,
sendo apelante: Demétrio Pereira
e, apelado, a Justiça Pública:

Contra o apelante pesa a acusa-
ção de haver tido relações sexuais
com a menor Maria Pimentel de
Silva Gomes, de florância, pre-
valencendo-se de justificável
confiança.

Encerrada a instrução criminal,
Dr. Juiz, depois de haver des-
classificado a infração para o art.
218 do código penal, imóis ao
acusando a pena de reclusão, que,
nos termos do art. 42 do citado
código, fixou em um ano.

Apelou o réu, tendo sido o re-
curso tomado por término à fls.

A sentença apelada,
cando o crime do art. 217 (sedu-
ção) para o 218 (corrupção de
menor), é insusceptível de reforma.
menores), a falta do elemento

Não se cuida, no caso, de se-
dução, porque faltou, para a ca-
racterização do delito, o emprego
de meios de captarão da vontade
a virgindade da vítima, por ou-
tro lado, não ficou indene de cul-
vidas.

Sustenta Beni de Carvalho a
possibilidade da integração do
crime de corrupção direta duma
menor, mediante a desclassifica-
ção do crime de sedução, não
constituído por falta de confor-
midade do elemento moral. E
acrescenta:

"Não elidirá essa verdade afir-
mar-se serem a sedução e a cor-
rupção de menores crimes "dile-
rente", a ponto de vista legal e
desse modo, não ser possível a
desclassificação. Se, com efeito,
a sedução e a corrupção de me-
nores, na esfera legal, são dife-
rentes, visto que no primeiro,
para a sua constituição, ser ne-
cessário o elemento moral da
inexperiência ou justificável
confiança — o que se não exige no
segundo, por outro lado, não se
poderá contestar não serem tais
delitos de mesma natureza, do
mesmo gênero, e pertencem à
mesma família. Assim sendo, por-
que, nesse caso, não desclassifi-
car o crime de sedução para o
de corrupção, quando, neste, o
elemento da idade e o represen-
tativo da materialidade — a co-
pula são os mesmos, não se ex-
igindo, sequer a virgindade, quan-
do a vítima seja mulher? Com
efeito, na sedução não configura-
da legalmente, à falta do elemen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

to moral da inexperiência ou da
justificável confiança, existem, à
exceção da virgindade, todos os
requisitos da corrupção: 1º a
ação de corromper ou facilitar a
corrupção da menor; 2º a me-
noridade; 3º a prática de ato
libidinoso; e 4º o delito. É fácil
a demonstração. A conjunção
carnal, fora da permissão legal, é,
por si só, meio hábil de corrom-
per ou facilitar a corrupção.

(Tratado de Direito Penal Brasi-
leiro, vol. VIII, pgs. 198).

São de Nelson Hungria estas
palavras:

"O crime de corrupção de me-
nores pode ser definido como o
fato de quem, em desafogo da
própria lascívia, promove a im-
pudicícia de pessoa adolescente,
iniciando-a ou adestrando-a nas
práticas eróticas. O seu meio é o
ato de libidinagem, que vai des-
de a côpula normal (extra-matri-
monium) até o "oscillum lece-
brosum", com escala por todos os
múltiplos sucedâneos do ato sex-
ual e torpes contatos ou expre-
sões inspirados por desregrada
concupiscência. (Comentários ao
Código Penal, vol. VIII, pag. 191).

E, mais adiante:

"Na vigência do código ante-
rior, foi objeto de controvérsia
se a conjunção carnal constituía
ato de libidinagem. De nossa parte,
manifestamo-nos, categoricamente,
pela afirmativa (Direito Pe-
nal, parte especial, II): O con-
teúdo de ato de libidinagem, no
que em relação ao atentado
violento ao pudor, pois abrange
também a conjunção carnal,

quando esta não constitua o cri-
me de desfloramento. Não se tra-
ta, entretanto, de ponto pacífico
em doutrina. Em sentido contrá-
rio, opiram Zerboglio, Escobedo,
Pazzolini e Manci: o congresso
carnal, notadamente quando re-
sulta de um impulso de reciproca
paixão ou afeto, é uma prática
sexual normal, um rito institutivo
de amor, um ato de voluntária
concedida — mas nunca um ato
de libidinagem, no sentido de re-
novação ético-jurídica. Manzzi-
ni, porém, replica: Se a conjun-
ção carnal, nas relações legiti-
madas pelas normas sociais e
moral, pode considerar-se como
a celebração do mais sublime
mistério natural, servindo à re-
produção da espécie, à perpetua-
ção da personalidade dos pais na
pessoas dos filhos, isto não impõe
de que ela seja, por si mesma e
sempre, um ato de libidinagem,
porque esta é a concupiscência
erótica e o epílogo de prazer a
que dá causa. E tanto isso é ver-
dade que, sem libidinosa, isto
é, sem aquelas alterações fisioló-
gicas determinadas pelas con-
cupiscência, a conjunção carnal
não é possível entre os conjuntos
mais estrosos e púdicos". (Ob. cit.,
pág. 197).

Hoje, em face do novo código

penal, a controvérsia não tem ra-
zão de ser. Basta atentar para o
disposto nos arts. 214 e 216, em
cujos textos se encontram a frase
"ato libidinoso diverso da con-
junção carnal é um ato libidi-

noso". Ora, não sendo a vítima menor
moralmente corrompida, ainda
que se possa pôr em dúvida a
sua virgindade exterior e nem,
por outro lado, se possa afirmar
tenha cedido ao réu por inex-
periência, ou justificável confian-
ça, a verdade é que, na espécie,
está, perfeitamente, identificado
o crime de corrupção de meno-

res.

O Dr. Juiz a quo, desclassifi-
cando o crime de sedução para
o de corrupção de menores, e or-
denando reabertura da defesa do
acusado, procedeu com evidente
acerto, aplicando, afinal, a pena
justa, correspondente à nova
concepção jurídica do fato.

Ex-posito:

ACÓRDAM os Juizes da Segun-
da Câmara Penal do Tribunal de
Justiça, por unanimidade, negar
provimento à apelação, devendo,
consequentemente, subsistir a
sentença apelada. Custas na for-
ma da lei.

Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Agnano Monteiro Lopes, Relator;
Oswaldo Souza, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de Justi-
ça do Estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de
1960. — (a) Luís Faria, Secretá-
rio.

ACÓRDÃO N. 540
Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante — Manoel da Silva

Batista, vulgo "Jurita".

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador
Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA : — Estando per-
feitamente caracterizado o
crime de sedução, pela co-
existência de seus elementos
integrativos, merece confir-
mação a sentença que, assim
considerando, aplica a penalida-
de correspondente ao se-
dutor.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível
originários da comarca de Abaete-
tuba, sendo apelante: Manoel da
Silva Batista, vulgo "Jurita" e,
apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi denunciado
pelo crime definido no art. 217 do
código penal, por ter mantido
congresso carnal com a menor
Leonice Rodrigues da Costa, de-
sflorando-a, prevalecendo-se de
justificável confiança.

Recebida a denúncia, interro-
gado o réu e inquiridas as tes-
temunhas arroladas, o Dr. Juiz,
depois de ouvir a acusação e a
defesa, proferiu a sentença de fls.
impondo ao acusado a pena de
reclusão, que fixou em três anos.

art. 42 do mesmo código, depois
de o haver juizado incuso nas
penas do aliudido art. 217.

Recolhido à prisão, o réu ma-
nifestou a apelação de fls. que,
devidamente processada, foi en-
caminhada a esta instância.

E de se confirmar, todavia, a
sentença apelada.

Na verdade, os elementos inte-
grativos do crime de sedução es-
tão perfeitamente caracterizados
na espécie vertente.

Trata-se dum menor de vida
recatada, consoante atestam as
testemunhas, que cedeu às cons-
tantes investidas de seu namo-
rado.

Se é certo que o registro de
nascimento feito após o conhe-
cimento do fato delituoso pode
gerar a suspeita de que fôra
adredeamente preparado, não me-
nos certo é que ao réu cumple,
em sua defesa, demonstrar a fal-
sidade desse registro, com as pro-
vas à mão que tiver, e não ape-
nas atacá-lo pura e simplesmente
por esse motivo. As declarações
de registro civil têm a presunção
de verdade.

Ao demais, no caso, foi proce-
dido o exame de idade na ofen-
sa, verificando-se, por esse
exame, que a sua idade está cor-
repondendo entre quinze e dezes-
sete anos.

Por tais fundamentos :

ACÓRDAM os juizes da Segun-
da Câmara Penal do Tribunal de
Justiça, por unanimidade, em ne-
gar provimento à apelação inter-
posta, confirmando destarte a
decisão apelada, por seus próprios
fundamentos.

Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Agnano Monteiro Lopes, Relator;
Oswaldo Souza, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de Justi-
ça do Estado do Pará.

Belém, 30 de novembro de 1960.

— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 541
Apelação Penal da Soure

Apelante — Oswaldo da Con-
ceição Silva.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Ma-
nuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA : — Nada consta-
nado nos autos que desabone
a conduta da mulher vir-
gem menor de 13 anos e
maior de 14, é de se conde-
nar o réu que com ela teve
conjunção carnal, aproveitando-
se de sua inexperi-
ênciia e justificável confiança,
desde que se negue a reparar
o mal.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de apelação penal
da Comarca de Soure, em que é
apelante Oswaldo da Conceição
Silva, e apelada a Justiça Pú-
blica.

E de ser confirmada a sentença
apelada.

O réu confessou a seus amigos
o crime que praticou que o acon-
selhou a repará-lo, oferecendo-

se eles para o ajudarem nas despesas com o casamento com a vítima, moça honesta e recatada que vivia em companhia dos seus pais, nada constando nos autos que desabone a sua conduta, não se podendo levar em consideração o que dizem as testemunhas arroladas pelo réu, adrememente insinuadas para falarem a favor dele e contra a vítima.

Pela certidão de registro de nascimento, está provado que a mesma nasceu no dia 16 de outubro de 1941, contando a data do crime, 30 de maio de 1959, 17 anos, 5 meses e 14 dias, tendo assim, a idade em que a lei protege as mulheres de menor idade, pois, o artigo 217 do Código Penal vigente, pune com a pena de reclusão de 2 a 4 anos, quando o crime é praticado contra mulher virgem menor de 18 anos e maior de 14.

Pelos motivos expostos, a Egrégia Segunda Câmara Penal, do Colegiado Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros:

Acordam em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Custas legais.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 28 de outubro de 1960.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de novembro de 1960.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 542 Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante — Antônio Negrão Pinheiro.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Corrupção de menores. Não se caracteriza o delito quando a vítima, embora menor de 18 anos, leva uma vida irregular, mantendo relações sexuais — ora com um, ora com outro.

Vistos, etc.
Não merece acolhida a preliminação nulidade suscitada pelo R. por suposto cerceamento à sua defesa. A acareação por ele requerida e recusada pelo dr. Juiz a quo não tinha qualquer objetivo, eis que não há divergência alguma sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre as declarações das partes a acarear.

De meritíssimo.
"Corromper", segundo Hildebrand de Lima e Gustavo Barroso, (pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa), quer dizer — "tornar podre; estragar, desnaturalizar; infectar; perverter física ou moralmente". Caldas Aulete (Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa) também ensina: "Corromper — estragar, apodrecer, infectar; deprimir, perverter, viciar" não discrepando desse entendimento o grande Cândido Figueiredo, no seu tradicional "Novo Dicionário da Língua Portuguesa".

A corrupção pressupõe, assim, para que se caracterize o delito, como que uma saúde moral que se estraga, apodrece, se desnaturaliza; um pudor que se perverte, se deprava, se vicia sob a influência das manobras do Réu, que as emprega para vencer o recato da vítima em proveito da própria lascivaria.

Seria absurdo rematar admitir o crime de corrupção como resultado de simples relações sexuais com menor de 18 anos, quando ao ato faltasse o elemento material da sedução para configurar o delito previsto no artigo 217 do Código Penal.

Da mesma forma que não se pode compreender o crime de morte praticado contra um cadáver, por isso que "matar" significa tirar a vida de alguém e o cadáver já não tem para ser tirada, não se pode aceitar o cri-

me de corrupção de menores quando a ofendida, embora de idade inferior a 18 anos, é uma devassa, completamente destituída de moral e dada à prática de todos os atos eróticos.

Quer dizer, por exemplo, desse crime praticado contra uma desgraçada prostituta que já desceu ao último degrau da perversão, apenas por se tratar de uma mulher menor de 18 anos?

Na espécie sub-judge, houve excessivo rigor de interpretação por parte do dr. Juiz a quo, ao considerar como crime de corrupção de menor a simples relações sexuais mantidas pelo acusado com a vítima.

As provas dos autos, inclusive o exame de corpo de delito (hemicôrto, apresentando carúnculas cicatrizadas, denotando desvirginamento há bastante tempo)

procedido doze dias após a data em que teria sido praticado o delito atribuído ao apelante, dão conta de que a vítima sóbre não ser mais virgem a esse tempo, estava acostumada às relações sexuais, o que realmente aconteceu, nada mais fez do que repetir um ato a cuja prática a vítima já se habituara, não havendo nisso corrupção tanto mais quando essas relações foram mantidas sem qualquer tendência à anomaliade.

Ex-positis,
ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, desprezando a preliminar de nulidade suscitada pelo réu, dar provimento à apelação para absolver o apelante da acusação que lhe foi intentada pelo Ministério Público. Custas na forma da lei.

Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de novembro de 1960.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 543 Recurso Ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Mariene de Souza Figueiredo.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus. Sua idoneidade como remédio legal para fazer cessar constrangimento resultante de cárcere privado.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus por incabível na espécie, unanimemente.

Assim decidem tendo em vista que a espécie é tipicamente a de um crime de cárceres privado, com as agravantes do art. 143, parágrafo 1º, incisos I e II do Código Penal, e o remédio legal para fazer cessar o constrangimento a liberdade de ir e vir da paciente não era o habeas-corpus, meio inidôneo em tais condições, mas a busca domiciliar de que cogita o Cod. Processo Penal em seu art. 240, parágrafo 1º, letra g.

Como se verifica dos autos, a paciente estava sendo vítima do crime de cárcere privado, reconhecida por seu próprio pai ao Hospital Juliano Moreira como insanável sem o ser, e o que cumpría à autoridade pública, policial ou judiciária, era realizar pessoalmente a busca, ou expedir para isso o competente mandado, ex vi do disposto no art. 241 do cit. Código de Processo.

O habeas-corpus é que não cabia na espécie, dada a natureza particular ou privada do responsável pela violência.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 9 de Setembro de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador

Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 544 Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante — Zeferino Ferreira Barata a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, considerando as informações prestadas, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder à ordem de habeas-corpus imposta em favor de Zeferino Ferreira Barata, se por al não estiver preso e sem prejuízo de procedimento criminal a que esteja sujeito.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 31 de outubro de 1960.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 546 Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.

Pacientes — Lourenço Carrera de Carvalho e Francisco Carrera de Carvalho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a ordem de habeas-corpus preventivo da Comarca de Vigia.

Requerente — A Bacharel Marina Ferreira Macêdo, Pretora do Término Judiciário de São Caetano de Odvelas, Comarca de Vigia, as férias regulares conforme pede e relativas ao ano de 1960, contadas de 16 do mês corrente.

Custas como de lei. P. R.

Belém, 31 de outubro de 1960.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de dezembro de 1960.

— (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

P R O C L A M A S
Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria do Rosário e Silva e Marly Braga de Oliveira, ela solteiro natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria de Lourdes do Rosário e Silva, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Eliziário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira, residente nesta cidade: — Walmon Silva e Maria Nely do Vale Alencar, ela solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Quintino Silva e Amélia Silva, ela solteira natural do Pará, engenheira, filha de Augusto Mariano de Alencar e Francisca de Vale Alencar residente nesta cidade: — Lucimar de Queiroz Campelo e Erundina Quintino de Araújo, ela solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Lercio Leão Campelo e Terfuliana de Queiroz Campelo, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Quintino de Araújo e Dolores Faria Quintino, residentes nesta cidade: — Roberto Duarte da Paixão e Rosa Amelia Moreira de Carvalho, ela solteiro natural do Pará, engenheiro civil, filho de Antonio da Paixão e Hilda Duarte da Paixão, ela solteira natural do Pará, estudante, filha de Dionísio Antônio Bentes de Carvalho; Ruth Moreira de Carvalho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24/12/60).

(T. 497 — Dias 17 e 24/12/60).



BOLETIM ELEITORAL DO BRASIL

Boletim Eleitoral

EDIÇÃO DE 1960

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.736

ACÓRDÃO N. 7.546

Recurso n. 1.708

Proc. 2.374-60

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do recurso eleitoral originário da 9a. Zona — Curuçá, apresentado pela Coligação Democrática Paraense e pertinente à validade da votação da 2a. Seção eleitoral do aludido município, sendo recorridos a 15a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O apelo se alicerçou na circunstância de que, no total de sufrágios componentes da aludida votação, onde votaram 136 eleitores, foi verificada a existência de 135 cédulas únicas para Presidente e Vice-presidente da República e 137 para Governador e Vice-Governador do Estado, respectivamente.

O representante do Partido Social Democrático, perante a 15a. Junta Eleitoral, contrariou as razões do recurso, alegando, em síntese, que tinha havido simples incoincidência de voto, sem qualquer resquício de fraude.

A Ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento do recurso, para considerar válida a votação da urna recorrida, por não ter havido prova de fraude na não coincidência de sufrágios.

O que tudo visto e examinado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em, tomando conhecimento do recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense contra a decisão da 15a. Junta Eleitoral — Curuçá, que considerou válida a votação da 2a. Seção eleitoral da 9a. Zona — Curuçá, desprezar o mencionado apelo, para confirmar a decisão recorrida, posto que nenhuma prova foi feita de que a incoincidência de votos constatada, teria sido produto de fraude.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Raymundo Martins Viana, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.547

Recurso 1.711
Proc. 2.410-60

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro recorreu da decisão da 5a. Junta Eleitoral que apurou em separado a votação contida na urna da 73a. Seção da 29a. Zona.

Pela certidão de fls. 10 constata-se que o delegado do Partido recorrente apenas impugnou os atos de impugnação e de recursos, devendo este ser imediato, logo após a decisão, o que ocorreu nos presentes autos, como bem assinala o ilustre representante do Ministério Público no seu parecer de fls. 12, que conclui pelo não conhecimento do apelo, para o fim de ser validada a votação em audiência.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão máxima, não conhecer do recurso, para mandar computar, em definitivo, a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.548

Recurso 1.705
Proc. 2.349-60

Vistos, etc.

A 6a. Junta Eleitoral recorreu "ex-officio" da decisão anulatória da votação colhida na urna da 19a. Seção da 29a. Zona, por ter votado o decidado Manoel Ramos, com título falso, sem as cautelas legais, contaminando toda a votação.

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Público face à infregência do art. 31 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 — opinou pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento, mandado, assim, o ato da Junta.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, sem discrepança de votos.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.549

Recurso 1.717
Proc. 2.439-60

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense recorreu, tempestivamente, da decisão da 25a. Junta Eleitoral, objeto da apuração em separado da votação contida na urna da 9a. Seção do Município de Óbidos, por incoincidência de votos.

Contra-arrazoado, o Partido Social Democrático alega que a incoincidência foi motivada pela fraude, por ter havido tumulto no ato da votação realizada naquela Seção.

A fraude deve ser comprovada e a ata da eleição não contém prova nesse sentido (fls. 13 e 14).

Funcionando nos autos, o ilustre representante do Ministério Públíco manifestou-se pelo conhecimento do recurso e seu provimento, para o fim de ser computada, definitivamente, a votação em audiência.

E, assim decidem, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.566

Recurso 1.579
Proc. 1.765-60

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), em que são partes como recorrente, João Ramos dos Santos, e recorridos, o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Progressista.

O presente recurso se originou por ter o dr. Juiz Eleitoral da

Zona indefrido o pedido de inscrição do recorrente, por não ter validade a carteira de identidade junta aos autos.

O Recurso foi devidamente processado, tendo o dr. Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvdo o dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 v., opina "em face dos jurídicos fundamentos do despacho recorrido" pelo não conhecimento e improcedência do referido recurso".

Como já tem decidido este Egrégio Tribunal, em casos análogos, um simples despacho não pode, juridicamente, invalidar um documento público, como é a Carteira de Identidade junta ao pedido do recorrente.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.556

Pedido de Registro 899

Proc. 2.499-60

Registro de Diretório Regional
Requerente: Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Secção do Pará, através do seu Presidente em exercício, requereu a este Tribunal, no dia 3 de novembro anterior, o registro do Diretório Regional daquêle Partido, eleito em Convênio realizada a 23 de agosto do ano em curso, assim constituído, conforme cópia autêntica da ata da Convênio:

Membros: — Amadeu Azevedo, operário; Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário federal; Antônio Carlos Simões, jornalista; João Paulo do Vale Mendes, médico; Carlos Pereira da Silva, funcionário autárquico; Duil Ferreira Costa, dentista; Evandro Diniz Soares, universitário; Francisco Xavier C. Tembra, funcionário legislativo; Gastão de Queiroz Santos, engenheiro; Gonçalo Vieira

BOLETIM ELEITORAL

Duarte, vereador; João Batista Menezes Maia, construtor; José Maria Ribeiro da Silva, classificador de produtos; José Augusto Meira Dantas, advogado; José Ciriaco Gurião Sampaio, médico e deputado estadual; José Ribamar Cruz, funcionário autárquico; José Figueira de Souza, funcionário autárquico; Giorgio Falangola, industrial; João Batista dos Reis, gráfico; Mário Santos, construtor; Orlando Cerdeira Bordallo, médico; Osvaldo Diogo Gouvêa, comerciante; Pergantino Dias de Souza, agricultor; Roberto Lobato da Costa, médico; Ramiro Fernandes Lima, militar da reserva; Raimundo Divino da Gama, deschante aduaneiro; Sebastião Fonseca de Sena, comerciante; Silvio Augusto de Bastos Meira, advogado e professor; Ubiracy Torres Cuoco, advogado; Raimundi Laurro Mendes Vieira, desenhista arquiteto; Armando de Moura Brito, estudante; José Florêncio Rodrigues Filho, funcionário municipal e Jacintho de Pinho Rodrigues, vereador.

Comissão Executiva: — Presidente, Orlando Cerdeira Bordallo; 1º Vice-presidente, Jacintho de Pinho Rodrigues; 2º Vice-presidente, Roberto Lobato da Costa; Secretário Geral, José Figueira de Souza; Subsecretário Geral, Evandro Diniz Soares e Tesoureiro, Osvaldo Diogo Gouvêa. e que foi homologado pelo Diretório Nacional do Partido, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 1960, cimo se verifica pela cópia autêntica da respectiva ata anexa (fls. 8 e 8 v.).

Apreciando o pedido, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se a favor do registro, visto terem sido observadas as exigências legais e estatutárias (fls. 10 v.).

Isto pôsto:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Republicano, eleito em Convenção Regional, realizada a 23 de agosto de 1960, nos termos do pedido formulado.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Nunes, Raymundo Martins Viana. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.557
Recurso 1.733
Proc. 2.503-60

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Parense recorreu, tempestivamente, da decisão da 34a. Junta Eleitoral, sediada no Mojú, pedindo a nulidade de 19 votos contidos na urna da 5a. seção daquele município, computados em definitivo, sob o fundamento de não constarem daquela seção as fólias individuais de votação desses eleitores.

Conforme consta da cópia da ata de apuração anexa (fls. 8 e 9), a Junta recorrida apreciou muito bem a matéria em tela, decidindo a apuração definitiva de tais sufrágios, em vista do disposto no art. 19 da Resolução n. 6.420 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 55 da Lei n. 2.550-55.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento.

Em tais condições, considerando que a fraude alegada pelo recorrente não se acha devidamente comprovada para impor a nulidade daquelas votos.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, adotando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de novembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

Marly Magno Patriarcha — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Edgar de Souza Franco — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Norberto Fonseca — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Raimundo Hungria Corrêa — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

José Maria Monteiro David — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Maria Helena Lôbo Cavallare — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Antônio de Barros Marcal — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Anacleto Rodrigues da Silva — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Aluizio Lins Leal — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Manoel Joaquim de Araújo Filho — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

**JUIZO ELEITORAL DA 28.^a
ZONA (BELEM) PARA
EDITAL N. 699**

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel Bonifacio, nascido no R. G. do Norte, brasileiro, solteiro, militar, 3.^º sargento rádio telegrafista, nascido no dia 30-11-1929, portador do título n. 68370, inscrito na 3.^a Zona do Distrito Federal, atual estado da Guanabara, e 14-5-959, filho de Francisco Bonifácio Palhares e Maria Estevam de Andrade, residente à rua Curuçá, 508, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 700

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: — Jonas do Nascimento Tafares, Manoel Raimundo dos Santos, Abel Aveiar de Almeida, Joaquim Melo da Silva, Firmino José Bernardes, Julieta de Araújo, Jorge de Carvalho, Terezinha de Jesus Castro Coelho, Maria Augusta Machado Neves, Terezinha de Jesus Lopes Lima, Gregório Santos de Melo, José de Sousa Corrêa, Francisco Maviano de Brito, Dousseles Richter Almeida, Maria Lucia Alves dos Santos, Indeferindo: Antonio de Almada, Jaqueim Torgiro da Costa Filho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 701

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Bernarda da Silva, portadora do título n. 1402, inscrita na 2.^a Zona em Manaus-Amazonas a 28-11-956, filha de Antonio Cristovão da Silva e Antonia Maril da Silva, residente à Rodovia SNAPP (Colégio N. S. do Perpetuo Socorro), pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

APOSTILA
Guilmar Souza Vieira de Oliveira — Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuída a Ref. 18, com o valor mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

APOSTILA

Guilmar Souza Vieira de Oliveira — Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960 foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de vinte e três mil cruceiros (Cr\$ 23.000,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

PORTARIA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições legais, etc.

Conceder a Paulino Dias da Cesta, funcionário permanente deste Cartório, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1960, a contar de 15 de corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de 1960.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

PORTARIA N. 50

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 41, do Regimento Interno, resolve nomear Eneida do Espírito Santo Morais para exercer, efetivamente, o cargo de Secretário da Presidência PJ-1, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 51

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 41, do Regimento Interno, resolve nomear Anna Machado Seixas, ocupante do cargo de Oficial Judiciário PJ-3, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Secção PJ-2, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 52

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 41, do Regimento Interno, resolve nomear Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante do cargo de Oficial Judiciário PJ-3, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Secção PJ-2, do mesmo Quadro, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

APOSTILA
José Maria Mercêia de Araújo — Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuída a Ref. 18, com o valor mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

PORTARIA N. 7.60
O Doutor Walter Nunes Figueiredo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, em exercício, da Comarca da Capital, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
conceder à funcionária Edeltrudes de Sena Maués, Oficial Administrativo J, lotada na Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição da Justiça Eleitoral, com exercício no Cartório da 29a. Zona, 30 dias de férias regulamentares, período de 1958-1959, a contar de 2 a 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1960.
Walter Nunes Figueiredo
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, em exercício.

PORTARIA
O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições legais, etc.

RESOLVE:
Conceder a Paulino Dias da Cesta, funcionário permanente deste Cartório, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1960, a contar de 15 de corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de 1960.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

PORTARIA N. 50

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 41, do Regimento Interno, resolve nomear Eneida do Espírito Santo Morais para exercer, efetivamente, o cargo de Secretário da Presidência PJ-1, nos termos da

Traslado da Ata da 519a. Sessão Extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

"Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presente o presidente Sr. Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo; os Juizes Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna e Célio Melo e o procurador regional Dr. Otávio Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral. Aberta a sessão à hora designada, foi lida e aprovada a ata da

2199a. sessão ordinária do dia primeiro de dezembro andante. — Parte Administrativa — Face ao artigo 34 da Resolução n. 6.593, de 13 de julho de 1960, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, este Tribunal Regional passou a apurar a votação das eleições realizadas, nesta Circunscrição, a três de outubro do corrente ano, para Presidente e Vice-Presidente da República. E, apurada dita votação, pelas atas finais das 36 (trinta e seis) Juntas Eleitorais, em que foi dividida a Circunscrição, o Tribunal verificou: a) apuradas 1.369 (hum mil trezentos e sessenta e nove) seções, com este resultado, detalhado no mapa totalizador modelo 4 (quatro). Para Presidente da República — 210.510 (duzentos e dez mil quinhentos e dez) votos válidos, 12.679 (dois mil seiscentos e setenta e nove) votos em branco, 9.429 (nove mil quatrocentos e trinta e nove) votos nulos e 4 (quatro) cédulas a mais. Para Vice-Presidente da República — 196.988 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e oito) votos válidos, 28.529 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove em branco e 9.115 (nove mil cento e quinze) votos nulos. b) Foram anuladas as seguintes seções, em número de 14, (quatorze): 19a. e 31a. da 29a. Zona (Belém), por contaminação da votação; 7a. e 8a. de Atuá, por infração do art. 123, inciso II do Código Eleitoral; 1a. de Anajás, por ter havido fraude; 6a. de Anajás, por ter prolongado os trabalhos além da hora regular; 12a. de Ananindeua e 4a. de Inhangápi, por falta de documentação; 32a. da 28a. Zona (Belém), por contaminação da votação; 18a. de Chaves, por ter havido fraude; 19a. de Chaves, por violação da urna; 9a. de Igarapé-Miri, por coação e fraude; 1a. da 29a. Zona (Belém), por irregularidade do art. 48, letra B da

Lei 2.550 e 20a. de Alenquer, por infringência do art. 123, n.º 7, do Código Eleitoral, e correspondente ao total de 2.443 (dois mil quinhentos e quarenta e três) votos não apurados. c) Não funcionaram as seguintes seções: 14a. de Ananindeua, 15a. de Bujarú; 12a. de Mocajuba, 8a. e 9a. de Altamira, 13a. de Breves e 15a. de Monte Alegre. d) Em virtude de impugnações apresentadas perante as respectivas Juntas Eleitorais, foram apuradas em separado as seguintes seções: 9a. de Igarapé-Miri, 1a. da 9a. Zona (Belém) e 20a. de Alenquer, tendo o Tribunal dado provimento aos recursos interpostos, para declarar a nulidade da votação colhida nessas seções. e) Os votos liquidos, apurados, foram conferidos Presidente da República — Jânio Quadros, 102.175 (cento e dois mil cento e setenta e cinco) votos; Adhemar de Barros, 18.074 (dez mil e setenta e quatro) votos; Marechal Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, 90.261 (noventa mil duzentos e sessenta e um) votos. Para Vice-Presidente da República — Fernando Ferrari, 46.111 (quarenta e seis mil cento e onze) votos; João Goulart, 94.609 (noventa e quatro mil seiscentos e nove) votos; Milton Campos, 56.268 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e oito) votos. E, como nada mais houve a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, pelo que eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros deste Tribunal Regional Eleitoral, que também autenticarão o translado que dela será extraído, para efeito de remessa ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado de todos os documentos recebidos das Juntas Eleitorais.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Otávio Melo. Proc. Regional". É o que se contém na referida ata, lavrada às filhas cento e quinze (115) verso usque cento e cincosete (117) do livro competente, e que foi fielmente trasladada e conferida por mim, Edgar de Souza Franco, Secretário do Tribunal, e vai autenticada pelos membros do mesmo Tribunal.

VISTA

Pelo presente editorial, faço ciente que, pelo prazo legal de três dias, fica com vista aos interessados, nesta Secretaria, o recurso interposto pela União Democrática Nacional, Secção do Pará, contra o Acórdão número 7.523, de 20 de setembro do corrente ano, que ordenou o registro do nome do Dr. Armando Carneiro, como candidato do Partido Social Trabalhista ao cargo de Vice-Governador do Estado deste Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1960.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.201

ACÓRDÃO N. 3586
(Processo n. 8228)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Areolino Prata Carneiro, adjunto de promotor público do Interior, lotado em Curralinho, 2o. Térmo da Comarca de Breves, decretada em 13 de setembro último, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o, da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais o art. 161, item I, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1103-60, de 7 de novembro recém-fundo, quando foi protocolado sob o n. 646, a fls. 128, do Livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — Com o ofício n. 1103-60, de 7 de novembro transato, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Areolino Prata Carneiro, adjunto de promotor público do Interior, lotado em Curralinho, 2o. Térmo da Comarca de Breves, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspe-

ções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Legal, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 21 de março último, consoante o respectivo laudo médico de fls. 7, que atesta estar o mesmo acometido de moléstia codificada sob o n. 002, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte corresponde a tuberculose pulmonar.

Protocolado e autuado, tal expediente converteu-se no processo n. 8228, ora em julgamento, a cujas fls. 9 a Secretaria do Ministério Público atesta que o incapacitado vinha exercendo o referido cargo desde 29 de dezembro de 1958, tendo gozado 6 meses de licença a tratamento de saúde, de 12 de agosto de 1959 a 8 de fevereiro do ano em curso, e a fls. 10 a Prefeitura Municipal de Itaituba certifica que o mesmo ocupou as funções de professor daquela municipal, no lugar denominado São Luiz, no período compreendido entre 31 de janeiro de 1946 a 31 de março de 1951, cinco anos, portanto.

Processada regularmente, com a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizou-se, afinal, a aposentadoria através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, da mesma lei n. 749, Areolino Prata Carneiro, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Curralinho, 2o. Térmo da Comarca de Breves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Férias Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Juustitia".

Militar em prol do registro o parecer de fls. 16 e 17, da ilustrada Sub-Procuradoria.

é o Relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3587
(Processo n. 8238)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para registro, com o ofício número 1118-60, de 9-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 651, às fls. 129, do Livro n. II, a aposentadoria de Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Reunida da Providência, Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 1o. da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24-12-53,

como tudo dos autos consta: Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: — "Em ofício 1118,

de 9-11-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, lotado na Escola Reunida da Providência, Município de Ananindeua.

O Decreto governamental tem o seguinte teor (fls. 2):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Reunida da Providência, Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Maria Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura". A ficha funcional da peticionária confere-lhe um tempo de serviço de 28 anos e 13 dias, e a dota Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

é o Relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.